



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2014

REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA, DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 007/2014, de 24 de março de 2014, subscrito pela Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, Dra. Lucicleide Pereira Belo, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 por 30 (trinta) dias.

Alega que o feriado de carnaval seguido da paralisação ocasionada pela greve dos servidores do Poder Judiciário inviabilizarão a conclusão dos trabalhos correicionais dentro do prazo estabelecido na lei.

Nos termos do Ofício nº 002/2013, de 17 de dezembro de 2014, encaminhado pela Juíza da Vara à Corregedoria, a correição estava prevista para o período de 24 de fevereiro a 25 de março de 2014 (documento anexo).

É o relatório.

Decido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juizes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

In casu, a Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014, por 30 (trinta) dias, sob o argumento de que o feriado de carnaval seguido da paralisação ocasionada pela greve dos servidores do Poder Judiciário inviabilizaram a conclusão dos trabalhos correicionais dentro do prazo estabelecido na lei.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.



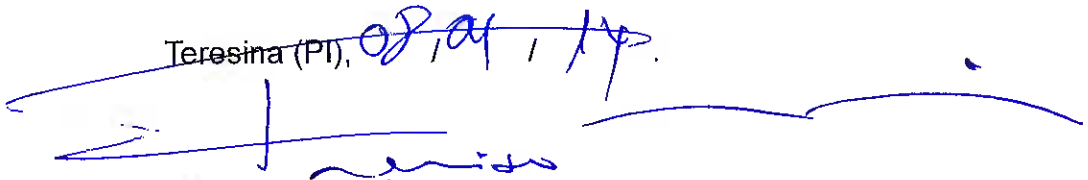
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ex positis, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados – a suspensão do expediente forense durante o feriado de carnaval seguida da paralisação ocasionada pela greve dos servidores do Poder Judiciário – os quais justificam a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Anual da 8ª Vara Cível de Teresina-PI, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 26 de março de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 07/03/14.



Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça